

MULHERES NO OFÍCIO PÚBLICO DO MINISTÉRIO: ALGUNS APONTAMENTOS NA TEOLOGIA DE LUTERO E NA CONFISSÃO DE AUGSBURGO

Women in the public office of the ministry: some points in the Luther's theology and the Augsburg confession

Diego Ernesto Petry

Resumo:

O objetivo do presente artigo é propor apontamentos na Teologia Luterana, bem como na Confissão de Augsburgo, sobre o papel das mulheres no ofício público do Ministério. Por meio da análise de referenciais confessionais e sistemáticos da Teologia Luterana, são apontados aspectos essenciais do Ministério, como sua funcionalidade. Também será apresentada a tensão existente em Lutero no que se refere à origem do Ministério e no tratamento da questão do chamado legítimo, bem como suas relações e implicações do papel da Mulher na função pública do Ministério.

Palavras-chave: Ordenação Feminina – Ministério – Evangelho – Lutero - Confessionalidade.

Abstract:

The purpose of this article is to propose confessional notes on the role of women in public office of the Ministry. Through the analysis of systematic and confessional references are essential aspects of the Ministry appointed as its functionality Also the tension in Luther with regard to the origin of the Ministry and in the treatment of legitimate called issue as well as the relations and implications for the role of women in the civil service of the Ministry will be displayed.

Keywords: Ordination of Women - Ministry - Gospel – Luther -Confessionality.

Considerações iniciais

O Novo Testamento foi multiplicado, de tal forma, por meio da impressão de livros, e espalhado em tão grande quantidade, que também sapateiro e alfaiate, sim, também mulheres e outros idiotas simplistas, tantos quantos destes aceitaram o novo evangelho de Lutero, como fonte de toda a verdade, liam-no com toda a avidez. Com isso, supunham ter adquirido, em poucos meses, tanta habilidade e experiência, que não tinham timidez em discutir sobre a fé e evangelho, nem com leigos católicos, nem com sacerdotes, nem mesmo com doutores das Sagradas Escrituras. Sim, havia também mulheres simples que, usando livros publicados, e olhando com desprezo a suposta ignorância dos homens, entravam em disputas, não só com leigos e pessoas importantes, mas também com doutores e universidades inteiras. Finalmente, as mulheres luteranas, sem a timidez própria das mulheres, foram tão atrevidas, a ponto de exercer o ministério da pregação e outros direitos na igreja, enquanto Paulo contrapõe a isso e ensina o contrário. Também não faltaram apoiadores luteranos a elas; estes diziam que não houvesse pessoas masculinas habilitadas

Tear Online | São Leopoldo | v. 7 n. 2 | p. 132-146 | jul.-dez. 2018

para ensinar e orientar; na falta de homens, e onde os homens fossem por demais incapazes, as mulheres estariam autorizadas a pregar.

Assim Lutero teria ensinado, muito tempo antes, também tais coisas: que as esposas dos cristãos seriam sacerdotisas, e que, na verdade, tudo o que tivesse rastejado para fora do batismo estaria ungido papa, bispo e sacerdote(...).¹

Esta é uma citação de Johannes Cochlaeus um teólogo de controvérsias da igreja romana, um dos mais ativos adversários de Lutero no tempo da Reforma. Cochlaeus escreveu mais de duzentos textos contra a doutrina de Lutero. Nota-se nesta citação, que o tema das mulheres luteranas, em uma ação pública, era para ele algo extremamente perturbador. Através do posicionamento de Cochlaeus podemos perceber que a polêmica sobre o papel das mulheres, no âmbito eclesiástico, não é tema recente na igreja, não tem início, como já se sugeriu, durante década de 1960² por ocasião da luta para a emancipação feminina.

O assunto causa interesse. O crescente protagonismo das mulheres, nos últimos anos, tem feito com que a temática seja motivo de discussão e questionamento, não só no convívio social, mas também entre as fileiras dos bancos das igrejas³. O assunto é controverso. O tema Ministério e Ordenação em uma perspectiva luterana não é ponto pacífico, basta atentarmos para os diferentes posicionamentos denominacionais luteranos sobre a ordenação feminina e sobre a origem do Ministério.

É justamente por isso que este trabalho não tem a pretensão de resolver o "problema", ou ser apologético da ordenação feminina; longe disso, tendo em vista a ampla pesquisa já desenvolvida sobre o tema. Também não é pretensão modificar alguma doutrina, "fechar" o assunto ou atacar alguma compreensão já tão estabelecida nos diversos ambientes denominacionais. ⁴

O objetivo deste artigo é levantar questões e tentar desconstruir alguns conceitos sobre o papel da mulher na prática pública do Ministério. Baseado na Confissão de Augsburgo, bem como na Teologia de Martinho Lutero, o artigo procura resgatar alguns posicionamentos confessionais e sistemáticos luteranos sobre o tema.

Tendo em vista que não existe uma doutrina específica de Lutero sobre o Ministério⁵ e considerando que Lutero, tratou sobre o tema durante mais de vinte anos, em cerca de doze obras de contextos diferentes, fazer apontamentos sobre o assunto não é tarefa assim tão simples, daí a pretensão. Por isso, somente algumas teses principais de Lutero sobre o tema e sua relação com a Confissão de Augsburgo, particularmente nos artigos V e XIV, serão apresentadas.

³ O tema não é só motivo de questionamento no meio Luterano. Recentemente o Papa Francisco criou uma comissão para estudar a possibilidade de dar às mulheres acesso ao diaconato, grau de consagração anterior ao sacerdócio. A atitude do Papa, como era de se esperar, divide opiniões na Igreja Católica.

_

¹ KAULUSS-DIESCH, Karl (Ed.) Das Buch der Reformation. Apud SPEHR, Christopher. Sacerdócio de Todos os Crentes e Ministério Eclesiástico em Lutero. In: *Reforma e igreja: estudos sobre a eclesiologia da reforma na história e na atualidade*. Claus Schuwambach / Christopher Spehr, (edits). São Bento do Sul – SC: União Cristã, 2015, p. 50.

² DEIFELT, Wanda. Mulheres pregadoras: uma tradição da Igreja. Theophilos, No. 2, 2001,p. 353-372.

⁴ Justamente por isso que o trabalho pode parecer unilateral, pois busca focar no contraponto à doutrina estabelecida de que mulheres não tem espaço no ofício público do ministério.

⁵ ROSIN, Robert. Lutero e a Estrutura da Igreja então e agora. In: BUSS, Paulo W. (org.) *Lutero e o Ministério Pastoral.* São Paulo: Instituto Concórdia, 1998, p. 29-30. Em Lutero a compreensão de Ministério parece ser normativa e não doutrinal.

O tema em discussão

Em um primeiro momento devemos ter em conta que as Confissões Luteranas não tratam sobre a questão do papel das mulheres. Nada dizem explicitamente sobre esta questão. E por quê? A resposta é simples, pois este não era assunto em discussão. Devemos estar atentos para o fato de que as Confissões foram escritas em um contexto de amplo domínio masculino, teologia "oficial" e erudição pública⁶, eram assunto de homem. Justamente por isso, os confessores pressupõem que a ordenação é voltada unicamente para homens.⁷ Assim, a constatação óbvia é que não há uma defesa explicita da ordenação de homens, nem de mulheres. As confissões essencialmente não precisam defender esta posição. Como veremos Ministério na perspectiva luterana está em uma perspectiva para além do gênero.

Tendo em vista que em Lutero a compreensão de Ministério parece ser ora normativa, ora doutrinal; e visto que Lutero não desenvolveu o tema de forma sistemática, mas sempre em relação com a sua teologia, sempre em termos de situações concretas, dúvidas, necessidades e em confronto com outros pontos de vista⁸; para tratar da função pública no ministério em uma perspectiva feminina, é preciso no mínimo, desenvolver o tema sob a tensão contextual em que estava envolvida a argumentação de Lutero. É preciso também, recorrer ao auxílio das Confissões de uma forma indireta, através de argumentos teológicos para além de uma perspectiva de gênero e em uma perspectiva divina e congregacional, por consequência "servil" ou funcional.

A funcionalidade do ministério

Para se abordar o papel da mulher em uma função eclesial pública, é necessário, primeiramente, resgatar algumas bases da compreensão Luterana da singularidade do Ministério. Para isso, deve-se ter em conta que somente os Luteranos possuem propriamente uma "doutrina" do Ministério¹0. Entendê-lo nesta perspectiva, auxilia a reflexão tendo em vista que, confessionalmente falando, Ministério é único e singular, sem que ele seja de uma única pessoa, ou de alguém em especial. Esta unicidade e singularidade, demonstram que o sentido e a autoridade são exteriores à figura do ministro. Lutero vai nessa direção quando afirma que ministério é essencialmente "Ministério da Palavra"¹¹. Melanchton confirma chamando o Ministério de "Ministério da Pregação"¹². Para eles o Evangelho, falado e visível¹³, é o que media o

⁶ VERÍSSIMO, Elaine Santana. Homens de cultura na Baixa Idade Média ocidental: aspectos da formação erudita. In: *Vozes, Pretérito & Devir* - Dossiê Temático: Intelectuais, historiografia e literatura. Ano II, Vol. III, n°I (2014), p. 134-146.

⁷ BRUNNER, Peter. The Ministry and The Ministry of Women. In: Harrison, Matthew C./PLESS, John T. (Edits). *Women Pastors? The Ordination Of Women in Biblical Lutheran Perspective*. Saint Louis: Concordia 2012, p.264.

⁸ GASSMANN, Günter. The Ordnained Ministry and Church Order. In: VAJTA, Vilmos. *The Lutheran Church: past and present*. Minneapolis: Augsburg, 1977, p. 166.

⁹ DREHER, Martin N. *Igreja, Ministério, Chamado e Ordenação.* São Leopoldo/ Porto Alegre: Sinodal/Concórdia, 2011, p. 61.

¹⁰ DREHER, Martin. A concepção luterana do ministério eclesiástico — alguns apontamentos. In: Estudos Teológicos, São Leopoldo, v. 23, n. 3, 1983, p.231. "Os calvinistas sempre falam de 'ministérios' (plural), enquanto que os católicoromanos e os ortodoxos, e semelhantemente, os anglicanos, falam de Hierarquia."

¹¹ LUTERO, Martinho. Catecismo Maior: ou doutrina cristã fundamental. São Paulo: s.n., 1965, p. 35.

¹² LIVRO DE CONCÓRDIA. *Confissão de Augsburgo*. Tradução e notas de Arnaldo Schüler, 5. ed. São Leopoldo: Sinodal, 1997, p. 30.

gracioso perdão de Deus através da vida, morte e ressurreição de Jesus, sem o qual nenhum homem pode ser salvo. Por isso o Ministério do Evangelho, e não da pessoa, cria, mantém e guarda a igreja em sua missão de ser a comunidade proléptica do novo mundo de Deus, ¹⁴ no intervalo entre o dia da ascensão de Jesus e o tempo de sua volta final.

Este princípio de unicidade está intrinsicamente ligado com a ideia de exterioridade. A Teologia Luterana tem como característica essencial o aspecto exterior, quer seja nos assuntos de fé, como nos termos de prática. Pode-se perceber este fato ao analisarmos a sequência lógica de distribuição dos artigos da Confissão de Augsburgo. O artigo IV da Justificação, que ocupa uma das posições centrais, desenvolve o que há de específico na Confessionalidade Luterana, a saber, que a justificação diz respeito a exterioridade da Graça. A Justiça que coloca o ser humano em um status correto com Deus não é internamente, mas externamente categorizada. Basicamente é esta exterioridade que cria a fé, fato demonstrado na necessidade de um Ministério no artigo V, esta fé cria nova vida (Artigo VI), e a nova vida cria a igreja (Artigo VII e VIII). Basicamente a Justificação necessita do Ministério e não o Ministério que garante qualquer forma de Justificação, assim como não é a igreja que define Ministério, mas a Igreja surge a partir do Ministério de Cristo.

Ministério da Pregação é um Ofício, essencialmente serviço público do Ministro e também da igreja de uma forma privada¹⁶, tanto *ministerium* quanto *congregatio* fazem parte deste servir a uma exterioridade salvífica. Ministério é em sua essência um promotor do encontro do pecador com a Graça divina, daí a sua funcionalidade.

A autoridade do Ministério se baseia em sua fidelidade ao evangelho da justificação pela fé sem as obras da lei, pela palavra e pelos sacramentos, que são os meios em que o Espírito Santo é dado com o objetivo de "que se tenha este tipo de fé"¹⁷. Tanto Lutero, quanto Melanchton, não interpretam o Ministério em termos de uma ordem sagrada, metafisicamente protegida por um sacramento infalível, é por isso que a C.A. em seu artigo V não fala especificamente do Ministério pastoral¹⁸, mas trata basicamente do *Ministerium Evangelli*, ou *Ministerium Verbi*¹⁹. Lutero e Melanchton o consideram como uma função essencial, ordenada pelo Sacramento do Batismo e protegida por um chamado adequado²⁰ de uma comunidade cristã em um determinado tempo e lugar, em uma perspectiva pública.²¹

Essencialmente o Ministério é funcional e Cristológico, pois está ligado à Palavra e ao Batismo. Um Ministro é essencialmente um Oficial de Cristo ou um representante²² e, portanto, nomeado por ele para trabalhar com ele e sob a sua autoridade. A palavra do Ministro é a palavra de Cristo, ele está diante da comunidade em lugar de Cristo²³, um Ministro do Evangelho administra o Evangelho de Cristo. O Ministério da Palavra e Sacramento é a função executada por pessoas devidamente autorizadas para desempenhar publicamente, ou seja, em nome da

¹³ Batismo e Santa Ceia.

¹⁴ GRITSCH, Eric W. *Lutheranism: The Theological Movement and its Confessional Writings.* Philadelphia: Fortress, 2010, p. 110.

¹⁵DREHER, Luís H. Algumas Ideias sobre Teologia do Ministério - Especialidades Luteranas na Convergência Ecumênica com a Igreja Católico-Romana. In: ALTMANN, Walter (org). *Os ministérios / Seminário Bilateral Misto Católico Romano - Evangélico Luterano*. Porto Alegre, RS: EDIPUCRS, 2002, p. 48.

¹⁶ ALTHAUS, Paul. A Teologia de Martinho Lutero. Canoas: Ed. ULBRA, 2008, p. 333.

¹⁷ LIVRO DE CONCÓRDIA, p. 30.

¹⁸ BAYER, Oswald. *A Teologia de Martim Lutero: uma atualização.* São Leopoldo: Sinodal, 2007, p.186.

¹⁹ ALTHAUS, p. 345.

²⁰ Artigo XIV da Confissão de Augsburgo.

²¹ GRITSCH, p. 112.

²² Esta é a posição da Apologia.

²³ALTHAUS, p. 344.

congregação o Ofício da Pregação. A palavra Ministério é, portanto, utilizada para realçar a autoridade e a responsabilidade de uma pessoa a agir em nome da pessoa que lhe tenha designado.²⁴ Assim, quando falamos do Ministério como Cristológico, ou quando falamos de Ministros, ou Oficiais de Cristo, implica que ele designou pessoas como seus agentes, para falar sua Palavra e transmitir seus Sacramentos ao povo de Deus.

Um Oficial do Evangelho, ou um administrador da Palavra, o é unicamente pelo Batismo, somente por causa deste que Ministros podem agir em nome de Cristo. Entretanto agir em seu nome não significa agir na sua masculinidade. Na verdade, se o ministro é de Cristo e age "in persona Christi", não em "masculinitate Christi", então a semelhança natural entre Cristo e o Ministro, ao que parece, não implica físico, ou semelhança sexual, mas uma semelhança que é natural à ordem espiritual.²⁵ Afirmar que é preciso haver uma semelhança natural entre a masculinidade de Cristo e a pessoa do Ministro implica afirmar que ou as mulheres não podem ser batizadas, porque no batismo os cristãos se tornam membros do corpo (masculino) de Cristo, ou que as mulheres não permanecem mulheres, pois os batizados se conformam ao homem perfeito.²⁶ Em ambos os casos há uma negação da universalidade da encarnação e da Salvação. O foco não está na qualidade, ou característica, pessoal de quem exerce, mas está no próprio exercício, está na função do Ministério. De acordo com Lutero, ainda que um patife receba ou distribua o sacramento (evangelho visível), este é verdadeiro, isto é, o corpo e o sangue de Cristo, tanto quanto o que mais dignamente o administre.²⁷ Ou ainda:

"Pois isso devemos crer firmemente, que o batismo não é nosso, mas de Cristo; que o evangelho não é nosso, mas de Cristo; que o ministério da Palavra não é nosso, mas de Cristo; que o Maltar não é nosso, mas de Cristo; que o Ofício das Chaves, ou o perdão e retenção dos pecados, não é nosso, mas de Cristo. Em suma, os ofícios e sacramentos não são nossos, mas de Cristo, pois foi ele quem instituiu tudo isto e o delegou à sua igreja para ser praticado e usado até à consumação dos séculos(...) Porque a nossa fé e sacramento não devem firmar-se na pessoa²⁸, seja ela piedosa ou má, consagrada ou não consagrada, chamada ou intrometida, o diabo ou sua mãe, mas sim em Cristo, em sua palavra, em seu ministério, em sua ordem e determinação (...) nisto atenta, que ele exerce o ministério da Palavra, ministério que não é seu, mas de Cristo"²⁹

É dentro desta perspectiva batismal que Lutero enfatizou, a tarefa ou função do Ministério, em vez de sua forma. A doutrina medieval Romana tinha estabelecido a visão de que o sacerdote tem um "caráter indelével"³⁰, isto é, que ele é dotado do poder infalível para mediar a graça de Deus aos leigos, distinguido pelo clero e por lei divina³¹, Lutero destrói esta doutrina Romana medieval de sacerdócio declarando que todo e qualquer *character indelebiles* é lei inventada por

Tear Online | São Leopoldo | v. 7 n. 2 | p. 132-146 | jul.-dez. 2018

²⁴ KLEINIG, John W. Ministry and Ordination. In: Harrison, Matthew C./PLESS, John T. (Edits). *Women Pastors? The Ordination Of Women in Biblical Lutheran Perspective*. Saint Louis: Concordia 2012, p.434.

²⁵ JEWETT, Paul K. *The Ordination of Women: an Essay on the Office of Christian Ministry.* Grand Rapids: W. B. Eerdmans, 1980, p. 96.

²⁶ FIORENZA, Elisabeth Schüssler. A Mulher Invisível na Teologia e na Igreja. Petropolis: Vozes 1985, p. 9.

²⁷ LUTERO, 1965, p.160.

²⁸ Grifo meu.

²⁹ LUTHER, Martin. The Private Mass and the Consecration of Priests. In: *Luther's works*. Saint Louis : Concordia, 1971, vol 38, p. 195-203.

³⁰ LUTERO, Martinho. Do Cativeiro Babilônico da Igreja. In: *Obras Selecionadas*, Vol. 2. São Leopoldo/ Porto Alegre: Sinodal/Concórdia, 1989, p, 412.

³¹ GRITSCH, 2010, p. 111.

seres humanos ³², pois Cristo "foi feito o primeiro sacerdote, sem tonsura, sem unção, em suma sem aquele caráter e sem aquela máscara da ordenação episcopal. Ele também fez sacerdotes a todos os seus apóstolos e discípulos, sem nenhuma máscara"³³.

Esta citação de Lutero resume o conceito do sacerdócio de todos os crentes em virtude do Batismo, é neste sacramento (batismo) que Lutero encontrou as bases tanto para o Ministério público, quanto privado. Para ele qualquer um que emerja para fora da água do batismo, pode se gabar pois já é um sacerdote (ministro) consagrado, bispo e papa³⁴. Entretanto Lutero defende que nem todos, dentre os batizados, podem exercer publicamente esta função, por isso, por questões de ordem, é preciso escolher um dentre os demais sacerdotes. Desta forma há uma diferenciação, não hierárquica ou qualitativa, mas funcional, entre sacerdote e ministro,³⁵ pois todos pertencem ao estamento espiritual. Há uma diferença somente entre função e ocupação.³⁶

É importante lembrar que esta perspectiva é essencialmente funcional, pois há um conceito de atuação do Espírito Santo³⁷ através do Ofício da Pregação. Neste contexto funcional que podemos entender o artigo V da Confissão de Augsburgo. Este artigo trata essencialmente sobre Palavra e os Sacramentos, pois o Espírito Santo chega ao homem através destes meios e não através do Ofício³⁸. A atuação é exclusiva Dele e não do Ministro "público" ou "privado". O Evangelho falado e visível é essencialmente administrado visando unicamente um resultado: "para que se alcance esta fé". A fé no Cristo o centro das Escrituras. Por isso, ao que se pode concluir, a razão de existir do Ministro, público ou privado, está na sua função de retirar das escrituras o Centro que é Jesus Cristo. Lutero e as confissões defendem que para isso é preciso ter algumas capacidades especiais, ou certo profissionalismo³⁹, capacidades comuns a homens e mulheres⁴⁰. Basicamente a função do Ministério é forjar e manter uma comunidade de ouvintes pela pregação⁴¹, segundo Lutero para que isto aconteça é preciso ter boa fala, aptidão para o ensino, dominar a Escritura⁴², a gramática (grego e hebraico), além de administrar a Palavra material presente nos Sacramentos⁴³. Pode-se notar que o fator determinante para o Ministério está para muito além de aspectos físicos, mas voltado para aspectos racionais⁴⁴.

Portanto, o Ministério, na perspectiva Luterana, não possui uma configuração e valor ontológicos, o mesmo apresenta também uma característica essencial de funcionalidade, um promotor de encontro entre pessoas e a Graça de Deus. Entretanto, questões que surgem a partir desta característica são: Há algo que impeça as mulheres de serem instrumento público para o encontro dos seres humanos com o Evangelho, que em sua essência é Cristológico? Visto que é o Evangelho e não a pessoa que conecta o ser humano com a Graça libertadora de Deus, podem as

³² LUTERO, Martinho. À Nobreza Cristã da Nação Alemã, acerca da Melhoria do Estamento Cristão. In: *Obras Selecionadas*, Vol. 2. São Leopoldo/ Porto Alegre: Sinodal/Concórdia, 1989, p, 283.

³³ LUTERO, Martinho. Como Instituir Ministros na Igreja. In: *Obras Selecionadas,* Vol. 7. São Leopoldo/ Porto Alegre: Sinodal/Concórdia, 1992, p. 94.

³⁴ LUTERO, 1989, p, 283.

³⁵ LUTERO, 1992, p.92.

³⁶ LUTERO, 1989, p, 289.

³⁷ LIVRO DE CONCÓRDIA, 1997, p. 30.

³⁸FAGERBERG, Holsten. A new look at the Lutheran Confessions. Saint Louis: Concordia, 1988, p. 246.

³⁹ SPEHR, 2015, p.65.

⁴⁰ BRUNER, 2012, p. 266. Embora Lutero, dentro do espírito medieval, argumente que mulheres não possuem capacidades para falar e ensinar iguais às dos homens, o que é algo para nós hoje impensável.

⁴¹ DREHER, 1983, p. 232.

⁴² LUTHER, Martin. Against the Spiritual State of the Pope and the Bishops falsely so Called. In: *Luther's Works*. Saint Louis: Concordia, 1970, vol. 39, p.269.

⁴³ LUTHER, Martin. The Misuse of the Mass. In: *Luther's Works*. Saint Louis: Concordia, 1959, vol 36, p.151.

^{44 &}quot;Apto para ensinar"

mulheres desempenhar o "Publice Docere"? Para se chegar a alguma resposta, é necessário primeiramente estabelecer quais são as bases para o Ministério Especial.

A base do ministério especial: a tensão entre vocatio e ordinatio

Como vimos, a compreensão luterana deixa claro que o ofício do Ministério público e privado é uma criação do Senhor para a proclamação do Evangelho e a administração dos Sacramentos. Embora os pastores tenham um chamado (querer) interior, efetivamente é o chamado exterior que os torna pastores. O ministério da igreja é determinado na sua posição, função e dignidade totalmente, pela palavra de Deus, o Evangelho, ao qual a prioridade absoluta é dada. Em sua maravilhosa graça e condescendência, Deus, no entanto, leva pessoas a seu serviço para que o seu Evangelho se torne vivo através da pregação e administração dos sacramentos. Estes não permanecem por si só, mas por meio de pessoas e, por meio da obra transformadora do Espírito Santo que leva à fé, fortalece na fé toda a comunidade cristã. Esse é essencialmente o tema base da Reforma 46. A pergunta que podemos fazer é: de onde provém o Ministério Especial?

Há um debate real sobre o conceito do Ministério em Lutero, que não se centra em torno do tema básico da Reforma, que é apenas uma consequência da doutrina da Justificação e que é indiscutível nas interpretações. Este debate lida com o fato de que Lutero é tido como expoente para dois diferentes conceitos de base do Ministério, Especial ou Público, e da sua relação com a comunidade cristã⁴⁷. Duas tendências são possíveis no Luteranismo, em relação à compreensão do Ministério especial, a saber, a compreensão de uma delegação do Ministério e a compreensão de uma instituição.

A compreensão da delegação do Ministério defende que igreja transfere para o ministro esta função por razões de ordem. Nesta compreensão, o ofício é associado ao Sacerdócio de todos os batizados. Nesta compreensão a ordenação não é fundamentada em uma ordem divina explícita, mas por uma questão de ordem externa a comunidade entrega o Ministério à pessoa escolhida,⁴⁸ há uma transferência das funções do ministério, que pertencem a todos os batizados e de toda a congregação, à figura do Ministro.

Há também a compreensão de que o Ministério está baseado em instituição divina, sobre a instituição de Cristo. Por isso, é estabelecida à parte do sacerdócio de todos os batizados, mas não separada de uma dignidade espiritual, mais elevada da pessoa, basicamente porque deriva do apostolado⁴⁹. Ministério torna-se especial, por ter sido estabelecido por Deus e se origina através de um chamado e investidura, com todo o poder, por parte do próprio Cristo⁵⁰. Sob esta compreensão o Ministério especial é um representante dos batizados diante de Cristo e por isto não pode derivar do Sacerdócio dos mesmos.

Ambas reflexões teológicas podem ser apoiadas por declarações de Lutero. Se no passado uma ou outra linha de seu pensamento foi enfatizada como decisiva, trabalhos recentes sobre a compreensão de Lutero do Ministério tentaram fazer justiça a ambas⁵¹.

Tear Online | São Leopoldo | v. 7 n. 2 | p. 132-146 | jul.-dez. 2018

⁴⁵ PFITZNER, Vic. From scripture to doctrine. In: *Priscilla Papers Academic Journal.* Julho, 1998. Disponível em http://www.cbeinternational.org/resources/article/scripturedoctrine

⁴⁶ GASSMANN, 1977, p.167.

⁴⁷ DREHER, 2011, p.56.

⁴⁸ SPEHR, 2015, p.64.

⁴⁹ SCAER, David. The Integrity of the Christological of the Office of the Ministry. In: *Logia* - A Journal of the Lutheran Theology, 2/1 (EPIPHANY/JANUARY) p. 15-18.

⁵⁰ GASSMANN, 1977, p. 168

⁵¹ DREHER, 2011, p. 56-57.

O que fica claro nos escritos de Lutero é uma tensão, ou uma bipolaridade no seu pensamento sobre o Ministério, entretanto a ênfase das análises encontra-se no conceito de instituição divina, ou em uma tentativa de mostrar um desenvolvimento no conceito do Ministério, a partir do pensamento de um Lutero jovem teologicamente. É obvio em ambos os casos, que Lutero gostaria de salientar uma posição ou outra, muitas vezes, dependendo da posição contra a qual ele argumentou. Mas ele também parece deixar ambas as visões ficarem lado a lado, sem tentar equilibrá-las, ou diferencia-las.⁵² Uma unilateralidade, ou uma preferência isolada para apenas uma linha de pensamento não pode, portanto, ser suportada com referência a Lutero.

Lutero não estava realmente interessado em uma resposta teórica definitiva, se o ofício é baseado no Sacerdócio de todas as pessoas batizadas, ou se baseado sobre instituição divina direta. Embora Lutero tenha coordenado, sem hesitação estas duas derivações do Ministério⁵³, não há interesse em priorizar o pensamento sobre a autoridade do ministério, se a autoridade vem "de baixo" ou "de cima". As declarações de Lutero foram moldadas pelos objetivos da Reforma e pelo contexto polêmico real em que elas foram proferidas.

Podemos dizer, no entanto, que há um pensamento básico por trás das diferentes declarações, a saber, que o Ministério e Sacerdócio de todos os batizados devem ser vistos juntos, tanto quanto possível, pois não são concorrentes entre si, nem são potências autônomas, mas ambos são baseados em uma instituição de Deus⁵⁴. Isso leva alguns analistas a concluir que, de acordo com Lutero, o Ministério está confiado por Deus à igreja como um todo.55 Todos estariam consagrados ao ordo espiritual e capazes de exercer o Ministério. O Ministério ordenado tem relação com o Sacerdócio de todos os batizados, visto que não brota, mas flui deste, pois essencialmente o Ministério é uma instituição divina. Por isso o ordenado é eleito entre os integrantes batizados sem que careça de sagração especial. Desta forma quem pertence ao Sacerdócio dos batizados, tem a faculdade de assumir o ministério, pois cada cristão foi "sagrado" pelo Batismo e recebeu o Espírito Santo ⁵⁶. Desta forma, todos teriam autoridade do Ministério da Palavra e dos Sacramentos,⁵⁷ estando aptos a desempenhar os ofícios sacerdotais a partir da fé na Graça que opera em seu novo ser. 58 Para Lutero, todas as tarefas executadas pelos ministros, correspondem a cada Cristão e justamente por isso que são válidas. A igreja, no entanto, chama somente um, ou alguns de seus membros, para este Ministério para que ele possa ser executado publicamente.

Esta tensão do conceito do Ministério de Lutero é também a razão porque ele diversas vezes pôde colocar ênfase no chamado, ao portador do Ofício, pela congregação – *Vocatio*, e, em outros lugares, no comissionamento com a oração e a imposição de mãos por detentores de um cargo ordenado - *Ordinatio*. Na verdade, o que transparece nesta bipolaridade, ou tensão de Lutero, são ataques frontais contra a compreensão Católica romana da consagração, por um lado, e por outro, a visão dos entusiastas de um chamado direto pelo Espírito Santo, é esta tensão, em grande parte, responsável pelas diferentes ênfases. Em geral, no entanto, devemos dizer que Lutero entendeu e praticou a vocação e a ordenação como equivalentes ou como dois aspectos homogêneos da mesma coisa. ⁵⁹ E mesmo onde ele enfatizou o chamado dentro da perspectiva do

⁵² GASSMANN, 1977, p. 167.

⁵³ ALTHAUS, p. 342.

⁵⁴ DREHER, 1983, p. 233.

⁵⁵ ALTHAUS, p. 343.

⁵⁶ DREHER, 2011, p. 64-67.

⁵⁷ LUTERO, 1989, p.417.

⁵⁸ LUTERO, 1992, p.94-95.

⁵⁹ LUTHER, 1959, p. 194.

Sacerdócio de todos os crentes batizados, ou seja, realizado no chamado pela congregação, Lutero viu no ato de homens o ato do próprio Deus que autorizou a congregação para tal ação, 60 pois "quem é chamado por pessoas ao ofício, é chamado pelo próprio Deus." 61

A partir desta clara tensão, ou bipolaridade e visto que o próprio Deus instituiu o Ministério, entregando a autoridade da Palavra e dos Sacramentos a todas as pessoas batizadas, sendo que por isso todos, conforme Lutero, teriam a faculdade de assumir o Ministério, bem como a faculdade de, em comunidade, chamar qualquer um dos batizados, podemos nos perguntar: É conveniente mulheres serem escolhidas para o Ministério Especial? E se alguma comunidade, dentro desta prerrogativa, decidisse chamar, dentre os seus membros uma mulher para assumir a função pública do Ministério, este seria válido? Antes de qualquer conclusão é preciso lembrar que a função pública, ou o *Publice Docere*, está ligado à ordenação.

O chamado ao ofício público: a questão do nise rite vocatus

O tema do chamado, bem como a ordenação, na confessionalidade Luterana, deve ser considerado sob a chancela do artigo XIV da C.A., especialmente no que se refere ao *nise rite vocatus*, ou seja, para exercer publicamente o ensino, a pregação e a administração dos sacramentos é preciso um "chamado regular" ou "chamado legítimo". Trata-se da capacitação, pela Igreja, para desempenhar o Ministério publicamente⁶². No que diz respeito à ordenação ao Ministério Especial, deve-se dizer que a compreensão luterana a entende como um processo composto de diferentes passos, e não como um acontecimento pontual onde há uma mudança radical no processo. Melanchthon descreve no *Tratado sobre o Poder e o Primado do Papa*, que os passos são internos e de direito, da Igreja, de chamar, eleger e ordenar ministros.⁶³ Isto, no entanto, não anula o fato de que a soberania da ação, no ato de chamar, eleger e ordenar, está nas mãos de Deus. "O autor, a *causa efficiens* do chamado é Deus, ele é o único sujeito na ação. É seu chamado e seu ofício para o qual Ele chama. É a sua Palavra salvífica que o ministro chamado deve pregar."⁶⁴ Entretanto esta ação de chamar, eleger e ordenar, é delegada à Igreja toda, *Tota ecclesia*, ou seja, a comunhão de todos os santos, os Sacerdotes pelo Batismo.

Essencialmente a finalidade da ordenação é entregar, ao pastor evangélico, a sua função principal, que é transmitir o evangelho do perdão em Jesus Cristo ao povo de Cristo. Mas o Ministério denota não apenas uma função, mas também uma posição oficial, uma instituição, que Deus projetou para exercer a liderança, em comunidade, do seu povo. Melanchthon presume que Cristo havia estabelecido um ofício que serviria crentes, realizando as funções de absolver e de proclamar o amor de Deus em Cristo⁶⁵. Em seus escritos confessionais ele não tentou definir a relação entre o Sacerdócio de todos os batizados e o Ofício pastoral. Ele presume que Deus chama todos os crentes a serem Sacerdotes através de seus batismos, e mais, também ressalta que Deus projetou o Ministério público e de liderança, que é fornecido através do Ofício pastoral, como uma

⁶⁰ GASMANN, p. 169.

⁶¹ ALTHAUS, p.347.

⁶² BECK, Nestor Luiz João. **O chamado ao ministério eclesiástico à luz do artigo XIV da Confissão de Augsburgo.** In: **IGREJA LUTERANA**, Volume 54, NOVEMBRO 1995, Número 2, p. 134.

⁶³ Livro de Concórdia, p.356.

⁶⁴ PREUS, Robert D. **A Doutrina do Chamado nas Confissões e Ortodoxia Luterana.** In: **VOX CONCORDIANA,** Número 2, 1995, p.15.

⁶⁵ Livro de Concórdia, p.364

condição sem a qual não há vida da igreja.⁶⁶ Para Lutero a competência específica para a função, bem como a vida cristã do candidato, eram fatores determinantes para a investidura. Os ritos ou praxes eclesiásticas eram secundários.⁶⁷

Ordenação significa que a Igreja, através de suas estruturas ordenadas, chama e ordena membros qualificados para o cargo público. O que são essas estruturas ordenadas? O luteranismo nunca foi dogmático sobre isso e não precisa ser. As estruturas, sem dúvida, irão variar com o tempo e lugar. No entanto, o chamado e a ordenação devem ser feitos de forma a aumentar, a finalidade pública congregacional, bem como a postura do Ofício diante do mundo, pois passa pela ordenação jura pregar, não de acordo com os seus desejos, ou os desejos da igreja, mas de acordo com a escritura.⁶⁸ É por este motivo que o chamado legítimo não pode ser polarizado, ou fragmentado, entre *luri umano* ou *luri divino*, pois ambos estão inseparavelmente entrelaçados.

Mesmo que este direito seja pertencente a todos os batizados, ainda que não exista uma forma específica no processo de ordenação, pode parecer que não há uma estrutura válida de alçada ao Ofício público do Ministério. Entretanto isso não ocorre.

Se analisarmos os escritos de Lutero, perceberemos que, assim como em quase todos os assuntos, o tema foi tratado em um contexto de polêmica e crítica. Lutero desenvolveu seu pensamento, sobre a ordenação, entre a tentativa de reforma ministerial do clero romano e a defesa da inexistência de uma forma ministerial nas discussões com os entusiastas.⁶⁹ Assim como até aqui foi constatado, também no chamado e vocação para o Ministério, Lutero mantém o assunto em tensão. Mas Lutero a priori, advertiu que não ensinaria ou modificaria "o rito ou o costume preservado".⁷⁰

Esta tensão é claramente percebida, inclusive, na argumentação de Lutero em referência especifica às mulheres no Ofício Público do Ministério. Lutero pendula entre declarações negativas e ambíguas. Baseando-se em passagens bíblicas, onde Paulo⁷¹ ordena que mulheres fiquem caladas na igreja e não ensinem. Lutero em alguns momentos, entende que mulheres não devem assumir tarefas no Ministério da Palavra. Argumenta que o "Espírito Santo excetuou as mulheres as crianças e as pessoas ineptas e que escolheu para isso somente homens aptos, exceto em caso de necessidade, como se lê em diversas passagens de São Paulo". Pode-se notar que mulheres, crianças e pessoas ineptas são colocadas em um mesmo grupo. Ao que parece, a argumentação parece ser em torno de capacidades. Lutero com base em 2 Tm. 2. 2, levanta a questão sobre aqueles "que são capazes de também ensinar a outros". Ele interpreta a palavra "i'kano,j", que tem como tradução habilidade ou capacidade, como se referindo à dotes naturais, boa voz, boa memória e afins, que em sua opinião, agarrada ao espírito medieval, são dados especialmente ao homem e não à mulher. Enquanto expõe a passagem bíblica, Lutero observa que não é "apropriado" para a mulher falar nas igrejas e que Paulo baseia sua proibição sobre a lei, que exige que a mulher estar em sujeição. ⁷³

⁶⁶ KOLB, Robert. **The Doctrine of Ministry in Martin Luther and the Lutheran Confessions.** In: NICHOL, Todd/ KOLDEN, Marc. **Called & Ordained: Lutheran Perspectives on the Office of Ministry.** Minneapois: Fortress Press,1990, p.60
⁶⁷ SPEHR, p. 69.

⁶⁸ FORDE, Gerhard O. The Ordained Ministry. In: NICHOL, Todd/ KOLDEN Marc. *Called & Ordained:* Lutheran Perspectives on the Office of Ministry. Minneapois: Fortress Press,1990, p.126.

⁶⁹ MUSSKOPF, André S. *Talar Rosa: Homossexuais e o Ministério na Igreja*. São Leopoldo: Oikos, 2005, p.154.

⁷⁰ LUTERO, 1992, p.83.

⁷¹ Principalmente 1Co. 14.34.

⁷² LUTERO, Martinho. Dos Concílios e da Igreja. In: *Obras Selecionadas*, Vol. 3. São Leopoldo/ Porto Alegre: Sinodal/Concórdia, 1992, p.413.

⁷³ZERBST, Fritz. *The Office of Woman in the Church.* Saint Louis: Concordia, 1955, p. 106.

Por outro lado, Lutero considera mulheres no exercício do Ofício Público do Ministério em casos de necessidade⁷⁴. Lutero baseou o direito das mulheres, ao exercício do Ministério no Sacerdócio de todos os batizados, para ele, no Batismo todos são chamados e titulados de Sacerdotes estando aptos a desempenhar ofícios ministeriais, pois os Ofícios Sacerdotais nada mais são que "ensinar, pregar e anunciar a palavra de Deus, batizar e consagrar ou ministrar a Eucaristia, ligar e absolver, orar por outros, sacrificar e julgar todas as doutrinas e espíritos". Além do mais, o "primeiro e o mais sublime de todos, do qual dependem todos os demais ofícios, é ensinar a Palavra de Deus."

É dentro de uma perspectiva de ação e função dos ministros, na igreja, que Lutero declara que

"inclusive as mulheres, são sacerdotes(...). Por isso também as mulheres exercem o legítimo sacerdócio quando batizam. Não o fazem por obra privada, mas pelo ministério eclesiástico público(...)". ⁷⁷

Diz ainda que "uma mulher pode batizar, ministrar a palavra da vida, por meio do qual o pecado é tirado, a morte afastada, o príncipe do mundo expulso"⁷⁸. Além do mais Lutero arrola a figura de profetizas, tanto do Antigo, quanto do Novo Testamentos, onde mulheres desempenharam funções públicas e de governo sobre homens.

"Não queremos discutir aqui o direito que essas mulheres do Antigo Testamento tiveram de ensinar e governar. Naturalmente não o fizeram como intrusas, sem chamado e por iniciativa religiosa própria ou presunção. Se assim fosse (Deus) não teria confirmado seu ministério e obra com milagres e grandes feitos."

Além destas observações, Lutero não oferece mais explicações. No tratar de seus problemas impostos pela Reforma, o reformador deixou em aberto algumas questões relativas a matérias carismáticas e éticas.

Como constatado, Lutero, também neste caso, parece não ser dogmático e parece ser, em alguns casos, até ambíguo. Então podemos nos perguntar: Quem pode então ser *nise rite vocatus*? A quem pode ser dado este ofício por meio da ordenação? Ou ainda: Quem pode receber este chamado legítimo? É importante antes tentar elaborar uma resposta, observar o desenvolvimento argumentativo nas correntes no Luteranismo.

Basicamente, é preciso ter em conta que há uma convergência de ideias em pelo menos um ponto. Há quase um consenso em dizer que o Ministério pode ser confiado à pessoa que é eleita e chamada. Entretanto é aqui que as opiniões se dividem no que se refere aos padrões basilares de chamado. Para assumir a Função pública, todos possuem as prerrogativas necessárias? Ou somente alguns? Entretanto cabe lembrar que ambas visões podem ser fundamentadas em escritos confessionais e por Lutero.

⁷⁴ LUTERO, Martinho. Fundamento e motivação da Escritura para o direito e a autoridade de uma assembleia ou comunidade cristã julgar sobre toda doutrina. In: *Pelo Evangelho de Cristo.* São Leopoldo/ Porto Alegre: Sinodal/Concórdia, 1984, p.198.

⁷⁵ LUTERO, 1992, p.94-95.

⁷⁶ Idem.

⁷⁷ LUTERO, 1992, p.96.

⁷⁸ LUTERO, 1992, p.98.

⁷⁹ LUTERO, Martinho. Sobre pregadores intrusos. In: *Obras Selecionadas*, Vol. 7. São Leopoldo/ Porto Alegre: Sinodal/Concórdia, 1992, p.121.

⁸⁰ FORDE, p. 128.

Há duas interpretações correntes, que serão resumidas e que se diferenciam pelo ponto de partida da interpretação. Há quem defenda que o Ofício deve ser baseado nos padrões estabelecidos pelos escritos do Apóstolo Paulo, nos assim chamados textos "proibitivos" como por exemplo de Paulo em 1 Co 14.34 e 1 Tm 11-12, em que há ordens expressas para que as mulheres estejam caladas ou não ensinem⁸¹, não em todas as circunstâncias, mas nas assembleias congregacionais. Segundo esta interpretação, este pensamento está em sintonia com a obra do Espírito Santo. Na Lei, o Espírito Santo havia subordinado a mulher ao homem. Se o Espírito Santo permitisse que as mulheres pregassem nos serviços públicos congregacionais, Ele estaria contradizendo sua própria obra, na Lei, elevando a mulher acima do homem, mas isso é absolutamente impossível, porque o Espírito não contradiz a si mesmo (*spiritus sibi ipsi non contradicit*).⁸²

Esta posição, que o Espírito Santo tem atribuído à mulher em suas relações com o homem, segundo as Escrituras, é a razão por que as mulheres não estão aptas a ser chamadas para o exercício público do Ministério pastoral. Se as mulheres falassem ou ensinassem, na congregação onde os homens estão presentes, tanto a ordem quanto a decência seriam feridas, pois ambas na visão de Lutero são definitivamente sujeitas à ação do Espírito.⁸³

Sob um ponto de partida diferente do anterior, há os que defendem que o Ofício público do Ministério pode ser confiado a qualquer pessoa que é chamada, devidamente preparada para atender as demandas do exame de capacidade, e pronto para fazer as promessas de pregar e ensinar de acordo com a teologia pública e confessional da igreja.⁸⁴ Uma vez que o Ofício está enraizado na eleição divina manifestada em Cristo crucificado e ressuscitado e, portanto, dá testemunho da era escatológica, onde já não há judeu nem grego, escravo nem livre, homem nem mulher, mas todos são um em Cristo e, por isso, todos são aptos ao Ministério. É por este motivo que a candidatura para a ordenação, isto é, a aptidão para o "Sacerdócio sacrificial", não pode ser dependente de distinções enraizadas na antiga era, tais como gênero (masculino ou feminino), classe, raça, condição física ou mesmo suposta superioridade religiosa. Homens e mulheres são igualmente abertos ao chamado da igreja se as exigências do cargo forem atendidas. Da mesma forma, uma vez que não se pode afirmar o ofício para si mesmo, ninguém possui quaisquer direitos automáticos para ele, estes direitos estão enraizados nas reivindicações naturais ou religiosas da era em que, em Cristo, vivemos. 85 A ordenação é, para o ofício público, aquilo que anuncia a vinda da nova era, não o prolongamento das reivindicações e distinções das coisas passadas.

Em qualquer caso e embora existam visões diferentes, é fato que a ordenação diz algo para a Igreja, pois os Ministros ordenados não cumprem a sua função na abstração do trabalho da comunidade a que pertencem. Em vez disso, eles carregam sua função específica pela maneira em que, como crentes, participam na missão da comunidade. Assim, o membro ordenado de uma congregação não é nem o único pregador, nem uma espécie de crítico resumo da pregação. Ele é para ser um pregador paradigmático. Ele não é nem o único professor, nem nenhum professor em

⁸³ KRIEWALT, Peter. **1 Corinthians 14:33b- 38, 1 Timothy 2:11- 14, and the Ordination of Women.** In: **Women Pastors? The Ordination Of Women in Biblical Lutheran Perspective**. Harrison, Matthew C./PLESS, John T. (Edits) Saint Louis: Concordia 2012, p. 64-70.

⁸¹ Um excelente estudo exegético sobre estes textos foi desenvolvido pelo Professor Dr. Donaldo Schüler com o título: "A função da mulher na igreja" disponível em: Igreja luterana - Vol. 32 (1971). p. 24-41

⁸² BRUNER, p. 265-268.

⁸⁴ GRENZ, Stanley J. **Mulheres na Igreja: Uma Teologia Bíblica das Mulheres no Ministério**. São Paulo: Candeia, 1998, p.191-193

⁸⁵ FORDE, p.132.

tudo. Ao contrário, ele é ser um professor dos professores.⁸⁶ Um ministro ordenado deve trabalhar na missão de sua comunidade de todas as maneiras, e com toda autoridade, que são necessárias para que se cumpra a sua função especial.

Considerações finais (?)

Como já foi exposto anteriormente o objetivo do artigo não é "fechar" o assunto. Entretanto podemos chegar a algumas conclusões. Ponto latente explicitado na pesquisa foi a tensão que Lutero mantém no tema do Ministério. Muitos acreditam que a concepção de Ministério em Lutero deve ser vista a partir dos escritos do assim chamado Lutero "maduro". É preciso ter em conta que a opinião de Lutero não mudou, mas Lutero escreve a contextos diferentes. Lutero pendula entre o ataque à estrutura e a total falta desta. A pergunta que podemos nos fazer é: Com qual concepção de Lutero queremos ficar? Creio que devemos ficar com as duas, elas são inseparáveis pois o fator determinante é o contexto para o qual ele escreve, ademais a base para o tratamento nos diferentes contextos é a mesma.

As Confissões e a teologia de Lutero veem os seres humanos como uma unidade em relação a Deus. Embora reconheçam as diferenças entre homens e mulheres, elas pressupõem uma natureza humana e não duas naturezas. Todos são criados por Deus, todos são pecadores, todos são objetos do amor de Deus em Jesus Cristo. A confessionalidade não questiona: as mulheres podem ser batizadas? Ademais o batismo é um ponto latente em Lutero quando ele fala no ministério. O que habilita alguém para o Ministério não é seu gênero (masculino ou feminino), mas é o seu Batismo.

A ordenação de mulheres se tornou uma questão de identidade liberal, uma *nota ecclesiae*. A discussão se dá em torno de uma preocupação com uma possível identificação com tal teologia. Não se vai ao cerne, as discussões restringem-se a concepções exegéticas, de ambos os "lados". Deve-se atentar para a questão sob a perspectiva da Lei e do Evangelho, a fragmentação desta tensão certamente incorrerá em reducionismo, quer seja na perspectiva evangélica ou "legal".

Ministério Público é *Publice Docere*. Basicamente este Ensino público está ligado a capacidades racionais, aptidões e qualidades que são inerentes a homens e mulheres. Além do mais me pergunto: mulheres não exercem função pública? Se a publicidade do Ministério se dá no ensino, o que dizer das mulheres que ensinam nas escolas bíblicas dominicais?

Tendo em vista que a centralidade do Ministério está na pregação do Evangelho e visto que ministério é funcional, creio que uma pergunta pertinente é se a ordenação de mulheres é um promotor, ou um empecilho para o encontro entre Deus e o ser humano? Creio que conforme o espírito do tempo, o espaço para as mulheres, no ofício público do ministério, promove o encontro com a Boa Nova. Por isso não nos compete determinar se as ações constitutivas-pregação pública e administração dos sacramentos- do Ministério são válidas quando exercidas por mulheres.

É preciso levar em consideração, na análise da questão, que devido à sua função de servir, o Ministério não é constitutivo para a igreja. Palavra e os Sacramentos são. Segundo foi constatado na pesquisa, administração destes se dá em torno de capacidades inerentes a homens e mulheres. Ponto latente da pesquisa reside no fato de que não há, na confessionalidade, um dogmatismo sobre a ordenação, mas é absolutamente necessário a existência do Ministério para a igreja, porque a Palavra e os Sacramentos exigem a existência deste Ministério divinamente instituído, a fim de que o Evangelho seja eficaz. Mesmo havendo posições diversas à cerca do Ministério Especial, a pesquisa demonstra que é importante, possível e necessário, ampliar os espaços para mulheres exercerem as funções públicas do ministério, tendo em vista que as

⁸⁶ GRITSCH, p. 120.

estruturas e práticas da ordenação, variam com o tempo e lugar, conforme a necessidade do espírito do tempo para a promoção do evangelho. Pois o Ministério Especial faz parte do Ministério de toda a igreja, ainda que separado para servir o Evangelho, na comunidade de fé e para a comunidade de fé, em suas necessidades contemporâneas.

REFERÊNCIAS

ALTHAUS, Paul. A Teologia de Martinho Lutero. Canoas: Ed. ULBRA, 2008.

BAYER, Oswald. A Teologia de Martim Lutero: uma atualização. São Leopoldo: Sinodal, 2007.

BECK, Nestor Luiz João. O chamado ao ministério eclesiástico à luz do artigo XIV da Confissão de Augsburgo. In: *IGREJA LUTERANA*, Volume 54, NOVEMBRO 1995, Número 2.

BRUNNER, Peter. The Ministry and The Ministry of Women. In: *Women Pastors? The Ordination Of Women in Biblical Lutheran Perspective.* Harrison, Matthew C./PLESS, John T. (Edits). Saint Louis: Concordia 2012.

DEIFELT, Wanda. Mulheres pregadoras: uma tradição da Igreja. Theophilos, No. 2, 2001.

DREHER, Luís H. Algumas Ideias sobre Teologia do Ministério - Especialidades Luteranas na Convergência com a Igreja Católico-Romana. IN: ALTMANN, Walter (org). *Os ministérios /* Seminário Bilateral Misto Católico Romano - Evangélico Luterano. Porto Alegre, RS: EDIPUCRS, 2002

DREHER, Martin. A Concepção Luterana do Ministério Eclesiástico — alguns apontamentos. In: *Estudos Teológicos*, São Leopoldo, v. 23, n. 3, 1983.

______. *Igreja, Ministério, Chamado e Ordenação*. São Leopoldo/ Porto Alegre: Sinodal/Concórdia, 2011.

FAGERBERG, Holsten. A New Look at the Lutheran Confessions. Saint Louis: Concordia, 1988.

FIORENZA, Elisabeth S. A Mulher Invisível na Teologia e na Igreja. Petropolis: Vozes 1985.

FORDE, Gerhard O. The Ordained Ministry. In: NICHOL, Todd./ KOLDEN, Marc. *Called & Ordained:* Lutheran Perspectives on the Office of Ministry. Minneapois: Fortress Press,1990,

GASSMANN, Günter. The Ordnained Ministry and Church Order. In: VAJTA, Vilmos. *The Lutheran Church: past and present.* Minneapolis: Augsburg, 1977.

GRENZ, Stanley J. *Mulheres na Igreja: Uma Teologia Bíblica das Mulheres no Ministério.* São Paulo: Candeia, 1998.

GRITSCH, Eric W. Lutheranism: The Theological Movement and its Confessional Writings. Philadelphia: Fortress, 2010.

JEWETT, Paul K. *The Ordination of Women: an Essay on the Office of Christian Ministry.* Grand Rapids: W. B. Eerdmans, 1980.

KLEINIG, John W. Ministry and Ordination. In: *Women Pastors? The Ordination Of Women in Biblical Lutheran Perspective.* Harrison, Matthew C./PLESS, John T. (Edits). Saint Louis: Concordia 2012.

KOLB, Robert. The Doctrine of Ministry in Martin Luther and the Lutheran Confessions. In: NICHOL Todd/ KOLDEN Marc. *Called & Ordained: Lutheran Perspectives on the Office of Ministry.* Minneapois: Fortress Press,1990, p.60

KRIEWALDT, Peter. 1 Corinthians 14:33b- 38, 1 Timothy 2:11- 14, and the Ordination of Women. In: *Women Pastors? The Ordination Of Women in Biblical Lutheran Perspective*. Harrison, Matthew C./PLESS, John T. (Edits) Saint Louis: Concordia 2012

LIVRO DE CONCÓRDIA. Confissão de Augsburgo / Tratado sobre o Poder e o Primado do Papa. Tradução e notas de Arnaldo Schüler , 5. ed. São Leopoldo : Sinodal, 1997.

LUTERO, Martinho. À Nobreza Cristã da Nação Alemã, acerca da Melhoria do Estamento Cristão. In: *Obras Selecionadas*, Vol. 2. São Leopoldo/ Porto Alegre: Sinodal/Concórdia, 1989.

Catecismo Maior: ou doutrina cristã fundamental. São Paulo : s.n., 1965.
Como Instituir Ministros na Igreja. In: Obras Selecionadas, Vol. 7. São
Leopoldo/ Porto Alegre: Sinodal/Concórdia, 1992.
Do Cativeiro Babilônico da Igreja. In: Obras Selecionadas, Vol. 2. São Leopoldo,
Porto Alegre: Sinodal/Concórdia, 1989.
Dos Concílios e da Igreja. In: Obras Selecionadas, Vol. 3. São Leopoldo/ Porto
Alegre: Sinodal/Concórdia, 1992.
Fundamento e motivação da Escritura para o direito e a autoridade de uma
assembleia ou comunidade cristã julgar sobre toda doutrina. In: Pelo Evangelho de Cristo. São
Leopoldo/ Porto Alegre: Sinodal/Concórdia, 1984.
Sobre pregadores intrusos. In: Obras Selecionadas, Vol. 7. São Leopoldo/ Porto
Alegre: Sinodal/Concórdia, 1992.
LUTHER, Martin. Against the Spiritual State of the Pope and the Bishops falsely so Called. In:
Luther's Works. Saint Louis: Concordia, 1970, vol. 39.
The Misuse of the Mass. In: Luther's Works. Saint Louis: Concordia, 1959, vol. 36.
The Private Mass and the Consecration of Priests. IN: Luther's Works. Saint
Louis: Concordia, 1971, vol. 38.
MUSSKOPF, André S. Talar Rosa: Homossexuais e o Ministério na Igreja. São Leopoldo: Oikos, 2005
PFITZNER, Vic. From scripture to doctrine. In: <i>Priscilla Papers Academic Journal</i> . Julho, 1998.
Disponível em http://www.cbeinternational.org/resources/article/scripturedoctrine (acessado em
23/07/2016)
PREUS, Robert D. A Doutrina do Chamado nas Confissões e Ortodoxia Luterana. In: VOX
CONCORDIANA, Número 2, 1995.
ROSIN, Robert. Lutero e a Estrutura da Igreja então e agora. In: BUSS, Paulo W. (org.) Lutero e o
Ministério Pastoral. São Paulo: Instituto Concórdia, 1998.
SCAER, David. The Integrity of the Christological of the Office of the Ministry. In: Logia - A Journa
of the Lutheran Theology, 2/1 (EPIPHANY/JANUARY 1993)
SPEHR Christopher. Sacerdócio de Todos os Crentes e Ministério Eclesiástico em Lutero. In:
Reforma e igreja: estudos sobre a eclesiologia da reforma na história e na atualidade. Claus
Schuwambach / Christopher Spehr, (edits). São Bento do Sul – SC: União Cristã, 2015.
VERÍSSIMO, Elaine Santana. Homens de cultura na Baixa Idade Média ocidental: aspectos da
formação erudita. In: Vozes, Pretérito & Devir - Dossiê Temático: Intelectuais, historiografia e
literatura. Ano II, Vol. III, n°I , 2014.

ZERBST, Fritz. The Office of Woman in the Church. Saint Louis: Concordia, 1955.